CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 065/2021— Altera o art.1º, da Lei nº 3.891, que concede incentivos para a instalação da filial da empresa Metalzinc Tratamento de Metais Ltda no município de Vila Maria/RS e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 065, de 26 de novembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende alterar o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.891, de 23 de novembro de 2021, somente para corrigir o número de CNPJ da empresa beneficiada o qual foi grifado erroneamente na lei. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

A matéria em pauta é de conteúdo meramente formal, pois visa tão somente alterar o art. 1º da Lei Municipal 3.891/2021, para corrigir o número do CNPJ da empresa beneficiada, já que no projeto anterior, aprovado pelo plenário, referido número foi grifado de forma equivocada. O conteúdo e o objeto da lei 3.891/2021, permanece inalterado, cuja discussão sobre sua legalidade já foi objeto de parecer das comissões e de aprovação em plenário, em consonância com o que prevê a Constituição Federal (art. 30, inc. I e II) e a lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos, 6º, inciso I e II, art. 7º e art. 8º, inc. XII, art. 87 e seguintes. Assim, o projeto de lei 065/2021, trata de matéria elencada entre as competências municipais, sendo que no que se refere aos aspectos constitucionais e legais está em condições de ser submetido ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa.

Dessa forma, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, e inexistindo irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei n.º 065/2021.

Vila Maria – RS, 29 de novembro de 2021.

OCILNEI VIERO

ROBERTO COLET PIZZI

PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

ÉRICA VANESSA SANTORI

29 de novembro de 2021.